



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA**  
**SEÇÃO DE CONTROLE E AUDITORIA DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**RELATÓRIO**

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 04/2020**

**Relatório de Auditoria nº 06/2017 (Implementação da Política de Atenção Integral à Saúde)**

**Maio de 2020**

**SUMÁRIO**

**I. INTRODUÇÃO**

**II. QUADRO SINTÉTICO**

**III. AVALIAÇÃO ANALÍTICA**

**IV. CONCLUSÃO**

**V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

## I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de relatório de monitoramento acerca das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria nº 06/2017 (Implementação da Política de Atenção Integral à Saúde), com o objetivo de verificar as providências adotadas pela administração, assim como acompanhar a evolução do Tribunal na melhoria da gestão e governança.
2. O início do monitoramento foi comunicado à Diretoria-Geral e à Secretaria de Gestão de Pessoas em 20/08/2019, nos termos do Memorando COAUD nº 14/2019 (0177061).
3. Para a análise, foram consideradas as informações prestadas nos formulários de monitoramento encaminhados à SCA (0452791, 0453878 e 0453920), quando da realização de reuniões, em maio de 2019, para tratar das recomendações de auditorias com cada Unidade envolvida, e em outras posteriormente prestadas a esta Secretaria (0498235, 0620208, 0620824 e 0628240), além daquelas disponíveis na internet e intranet deste Regional.
4. Apresentam-se a seguir as conclusões decorrentes das análises efetuadas.

## II. QUADRO SINTÉTICO

5. No quadro abaixo, para fins de referência, sumariza-se o grau de implementação das recomendações tratadas neste monitoramento.

<b>GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES</b>				
<b>OBJETO: Relatório de Auditoria nº 06/2017</b>				
Implementação da Política de Atenção Integral à Saúde				
<b>UNIDADE</b>	<b>Nº</b>	<b>RECOMENDAÇÃO</b>	<b>STATUS DE IMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>PRÓXIMO MONITORAMENTO</b>
		Acompanhe o desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 98/2016, atentando para todas as		

1	<p>deliberações relativas à aplicação da Resolução CNJ nº 207/2015 e especialmente quanto à composição dos Comitês Gestores Locais de Atenção Integral à Saúde e à vinculação administrativa das unidades de saúde dos Tribunais, adotando as providências cabíveis em cada caso.</p>	<b>IMPLEMENTADA</b>	
2	<p>Adeque, independentemente do disposto na recomendação anterior, a composição do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde ao disposto no artigo 12 da Resolução CNJ nº 207/2015, para que se inclua o titular da Secretaria de Gestão de Pessoas e para que não se restrinja a sua composição a servidores da unidade de saúde do Tribunal.</p>	<b>IMPLEMENTADA</b>	
3	<p>Garanta a participação das entidades representativas dos servidores e, se for o caso, dos magistrados nas atividades do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde.</p>	<b>IMPLEMENTADA</b>	

<p><b>ALTA ADMINISTRAÇÃO (PRESIDÊNCIA E DG)</b></p>	<p>4 Verifique a viabilidade de adequação da estrutura física da SEAMES, com novo leiaute, considerando o aumento de atribuições previsto na Resolução CNJ nº 207/15 e o aumento da equipe de saúde do Tribunal e promovendo a unificação da área ocupada pela Seção.</p>	<p><b>NÃO MAIS APLICÁVEL</b></p>	
	<p>5 Verifique e viabilize a implementação do método de conservação mais adequado para o armazenamento dos resíduos gerados no serviço de saúde até a coleta externa.</p>	<p><b>NÃO MAIS APLICÁVEL</b></p>	
	<p>6 Adeque o quantitativo de profissionais da equipe de saúde do TRE-RJ para o atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º, da Resolução CNJ nº 207/15.</p>	<p><b>PARCIALMENTE IMPLEMENTADA</b></p>	<p><b>2021</b></p>
	<p>7 Adeque a estrutura organizacional da unidade de saúde do Tribunal, a fim de que as atividades desenvolvidas pelos Técnicos em Enfermagem sejam supervisionadas por Enfermeiro.</p>	<p><b>NÃO IMPLEMENTADA</b></p>	<p><b>2021</b></p>

	8 Disponibilize profissional da área de Psicologia para atuar permanentemente na equipe de saúde do Tribunal.	<b>IMPLEMENTADA</b>	
	9 Adeque a estrutura organizacional da unidade de saúde do Tribunal, a fim de evitar a acumulação das atividades de perícia e assistência médica pelos mesmos profissionais.	<b>IMPLEMENTADA</b>	

### III. AVALIAÇÃO ANALÍTICA

6. Nos quadros a seguir, constam as respostas das unidades e análises individualizadas acerca das recomendações expedidas.

<b>RECOMENDAÇÃO 1</b>			
Acompanhe o desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 98/2016, atentando para todas as deliberações relativas à aplicação da Resolução CNJ nº 207/2015 e especialmente quanto à composição dos Comitês Gestores Locais de Atenção Integral à Saúde e à vinculação administrativa das unidades de saúde dos Tribunais, adotando as providências cabíveis em cada caso.			
<b>ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
<b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS</b>			
1. Nos autos do protocolo nº 149.283/2015, a Secretaria de Gestão de Pessoas apresentou minuta de Resolução visando instituir o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde no TRE-RJ. A Diretoria-Geral apresentou suas considerações, com			

algumas sugestões de alteração, e retornou o processo à SGP, para conhecimento, análise e posterior encaminhamento de nova minuta (0452791 e 0453920). A minuta, por fim, originou a Resolução TRE-RJ nº 1102/2019, publicada em 29/07/2019.

2. Conforme disposto no artigo 19, inciso VII, da Resolução TRE-RJ nº 1107/2019, é atribuição da Assessoria Administrativa da Presidência acompanhar as comunicações eletrônicas oriundas do Conselho Nacional de Justiça em matéria administrativa. À Diretoria-Geral cabe prestar as informações pertinentes e adotar as medidas necessárias para implementação das ações em saúde no âmbito deste Regional. Ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde também cumpre acompanhar as atividades do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 98/2016, uma vez que a formulação do Plano de Atenção Integral à Saúde deve ser alinhada à estratégia institucional e alicerçada nos princípios e diretrizes de atenção integral à saúde estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e na Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (0620824).

Não há previsão sobre quando será implementado o disposto no art. 7º, § 3º, da Resolução nº 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, quanto à vinculação administrativa direta da unidade de saúde à Diretoria-Geral ou à Presidência do Tribunal, mormente ao se considerar que o tribunal passou recentemente por grande reestruturação (0620824).

3. O Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde foi constituído ainda em 2019, realizou duas reuniões e deliberou sobre o plano de ações a ser implementado no exercício de 2020, em observação à Resolução CNJ 207/2015. No que tange à vinculação administrativa da unidade de saúde, atualmente está subordinada à Coordenadoria de Saúde e Integração, por força da Resolução TRE-RJ nº 1091/2019, não havendo, no momento, discussões visando quaisquer alterações nesse sentido. Quanto ao acompanhamento do grupo de trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 98/2016, entende-se que eventuais deliberações do referido grupo serão ou comunicadas aos órgãos interessados, ou implementadas através de alterações na Resolução CNJ 207/2015, quando, oportunamente, o Comitê tomará conhecimento e deliberará a respeito, com vistas ao cumprimento das normas superiores (0628240).

## **ANÁLISE DA SCA**

Muito embora permaneçam pendentes a composição do Comitê Gestor Local de Atenção à Saúde do TRE/RJ, quanto aos magistrados de 1º e 2º graus (art. 12 da Resolução CNJ nº 207/2015), e a vinculação administrativa direta da unidade de saúde à Diretoria-Geral

ou à Presidência (art. 7º, § 3º, da Resolução CNJ nº 207/2015), a recomendação se limitou a estabelecer que fosse acompanhado o desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 98/2016. De acordo com as informações prestadas, o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde optou por realizar o acompanhamento passivo das deliberações do referido Grupo de Trabalho, aguardando a comunicação de eventuais deliberações ou alterações na Resolução CNJ nº 207/2015. Dessa forma, considera-se implementada a recomendação.

## RECOMENDAÇÕES 2 E 3

2) Adeque, independentemente do disposto na recomendação anterior, a composição do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde ao disposto no artigo 12 da Resolução CNJ nº 207/2015, para que se inclua o titular da Secretaria de Gestão de Pessoas e para que não se restrinja a sua composição a servidores da unidade de saúde do Tribunal.

3) Garanta a participação das entidades representativas dos servidores e, se for o caso, dos magistrados nas atividades do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde.

## ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
--	--	---	---

## PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS

Nos autos do protocolo nº 149.283/2015, a Secretaria de Gestão de Pessoas apresentou minuta de Resolução visando instituir o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde no TRE-RJ. A Diretoria-Geral apresentou suas considerações, com algumas sugestões de alteração, e retornou o processo à SGP, para conhecimento, análise e posterior encaminhamento de nova minuta (0452791 e 0453920). A minuta, por fim, originou a Resolução TRE-RJ nº 1102/2019, publicada em 29/07/2019.

## ANÁLISE DA SCA

A Resolução TRE/RJ nº 1.102/2019, que institui o Comitê Gestor Local de Atenção à Saúde, foi publicada em 29/07/2019 e, em seu art. 2º, inclui entre seus membros os

titulares da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, da Coordenadoria de Saúde e Integração – CSINT/SGP e da Seção de Atenção à Saúde do Servidor – SEATES/CSINT/SGP, responsável técnico Médico, Médico do Trabalho, Psicólogo e Assistente Social, além de 2 servidores eleitos em votação direta entre os servidores, sendo 1 representante da Secretaria do Tribunal e 1 das Zonas Eleitorais. Por intermédio da Portaria DG nº 87/2019 foram designados os representantes dos servidores eleitos. O art. 3º da Resolução assegura a participação de até 2 representantes indicados pelo órgão sindical dos servidores do Tribunal nas reuniões do Comitê Gestor Local de Atenção à Saúde. Dessa forma, verifica-se o atendimento ao disposto nas recomendações.

#### **RECOMENDAÇÃO 4**

Verifique a viabilidade de adequação da estrutura física da SEAMES, com novo leiaute, considerando o aumento de atribuições previsto na Resolução CNJ nº 207/15 e o aumento da equipe de saúde do Tribunal e promovendo a unificação da área ocupada pela Seção.

#### **ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO**

<input type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input checked="" type="checkbox"/> Não mais aplicável
---------------------------------------	--	---	--

#### **PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS**

Foi realizado estudo e projetado novo leiaute para a SEATES (antiga SEAMES), no entanto, em virtude das restrições impostas pelo Corpo de Bombeiros a este Tribunal, ainda não foi possível a reestruturação física da unidade.

Quanto ao aumento da equipe de saúde, em 24 de junho de 2019 ocorreu a posse de um servidor no cargo de Analista Judiciário, Apoio Especializado: Médico do Trabalho e de um servidor no cargo de Analista Judiciário, Apoio Especializado: Psicologia (0452791 e 0453920).

#### **ANÁLISE DA SCA**

Tendo em vista as restrições impostas pelo Corpo de Bombeiros, por ora a implementação desta recomendação está prejudicada.

### **RECOMENDAÇÃO 5**

Verifique e viabilize a implementação do método de conservação mais adequado para o armazenamento dos resíduos gerados no serviço de saúde até a coleta externa.

### **ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO**

Implementada

Parcialmente  
implementada

Não  
implementada

Não mais  
aplicável

### **PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS**

Não foram adotadas quaisquer providências, pois esta recomendação encontra-se vinculada à reestruturação física da unidade (0452791 e 0453920).

### **ANÁLISE DA SCA**

Tendo em vista as restrições impostas pelo Corpo de Bombeiros, que impedem a implementação da Recomendação 4, e considerando a informação de que o cumprimento desta recomendação está vinculado à reestruturação física da unidade, por ora a implementação desta recomendação também está prejudicada.

### **RECOMENDAÇÃO 6**

Adeque o quantitativo de profissionais da equipe de saúde do TRE-RJ para o atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º, da Resolução CNJ nº 207/15.

### **ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO**

<input type="checkbox"/> Implementada	<input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
<b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS</b>			
<p>1. Foi executado projeto de redesenho organizacional e dimensionamento da força de trabalho da Sede do TRE/RJ, cuja equipe foi instituída pela Portaria DG nº 61/2018, e dentre os resultados esperados estava a adequação da estrutura à demanda e redução da sobrecarga de trabalho (fl. 37v do protocolo nº 128.697/2017).</p> <p>No concurso público aberto em 2017, foram previstas vagas para os cargos de Médico Clínico, Médico do Trabalho, Psicólogo Clínico e cadastro de reserva para Técnico de Enfermagem.</p> <p>O quantitativo encontra-se adequado pelos critérios da empresa contratada. Sugere-se aguardar o novo dimensionamento nacional a ser realizado com a metodologia da UnB/TSE. (0452791e 0453878)</p> <p>2. Foram empossados e entraram em exercício na unidade de saúde, no dia 01/07/2019, o Médico do Trabalho e o Psicólogo. (0498235)</p> <p>3. O dimensionamento da força de trabalho ainda está em elaboração na SGP, de forma que não se tem ainda o quantitativo de profissionais necessários para atuar na equipe de saúde (0620208).</p>			
<b>ANÁLISE DA SCA</b>			
<p>Não foi possível avaliar o grau de implementação desta recomendação por não estar definido o quantitativo de profissionais necessários para atuar na equipe de saúde (0620208). Dessa forma, só será possível avaliar se a recomendação está implementada após a definição desse quantitativo. Contudo, já é possível afirmar que houve um incremento no quantitativo de servidores da equipe de saúde com a admissão de um médico do trabalho e um psicólogo em 24/06/2019, data em que os servidores GUILHERME BAPTISTA RODRIGUES e PEDRO GUIMARÃES DE BARROS tomaram posse e entraram em exercício neste Tribunal.</p>			

## RECOMENDAÇÃO 7

Adequar a estrutura organizacional da unidade de saúde do Tribunal, a fim de que as atividades desenvolvidas pelos Técnicos em Enfermagem sejam supervisionadas por Enfermeiro.

## ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO

<input type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input checked="" type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
---------------------------------------	--	--	---

## PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS

1. O concurso público realizado em 2017 não selecionou candidatos para o cargo de apoio especializado Enfermagem, Analista Judiciário, mas apenas de Técnico Judiciário, a fim de recompor a força de trabalho em razão de aposentadoria. Considerando que o cargo recomendado está previsto na Resolução TSE nº 20.761, bem como a possibilidade de aproveitamento de candidatos aprovados em outros órgãos (TRF2, por exemplo), sugere-se que, após a conclusão dos estudos de redesenho organizacional e dimensionamento da força de trabalho seja avaliada a implementação da presente recomendação (fl. 37v do protocolo nº 128.697/2017).

Para que a SGP elabore parecer a ser submetido à administração superior sobre a possibilidade de transformação de cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa para Analista Judiciário - Apoio Especializado: Enfermagem, deverá ser realizado levantamento junto a outros Tribunais sobre o assunto (0452791 e 0453878).

2. A transformação de cargo de área administrativa em apoio especializado, enfermagem, é possível e amparada pela legislação. Em estudo apresentado pela COPAT, no bojo do questionamento sobre a transformação de cargo de área administrativa em apoio especializado, análise de sistemas, foi esclarecido o seguinte: "Considerando que existe concurso público com prazo de validade em vigor, depreende-se que este Tribunal poderá apenas alterar as áreas de atividade e/ou especialidades de cargos vagos, bem como novas especialidades para atender às necessidade do serviço, desde que tenham

sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital de abertura." (com amparo na Portaria Conjunta nº 03, de 31/05/2007, do STF, na Resolução do CJF nº 568, de 04/09/2007, na Resolução do CSJT nº 47, de 28/03/2008 e em processo de controle administrativos julgados pelo CNJ)

Ou seja, haja vista que todas as vagas oferecidas no Edital nº 01/2017 foram providas, tendo sido os demais cargos oferecidos como cadastro de reserva, havendo cargo vago, não há óbice legal que a transformação seja efetivada.

Há cargo vago para transformação.

Efetivada a transformação do cargo, como o concurso vigente não contemplou o cargo de Enfermeiro, seria preciso realizar aproveitamento de candidato aprovado em outro concurso, tal qual foi feito para o cargo de Engenheiro Civil. O TRF2 possui concurso vigente em que foi oferecido o cargo de Analista Judiciário/Enfermagem, como se observa do quadro de nomeados, no portal da transparência daquele órgão:  
<https://www10.trf2.jus.br/ai/transparencia-publica/concursos/servidores/ano-2016/nomeacoes-rj/>

O provimento do cargo, por aproveitamento, contudo, depende da autorização do TSE, haja vista que a Portaria nº 671/2017, daquela Corte Superior, suspendeu o provimento de cargos, no âmbito desta Justiça Eleitoral, ressalvados casos que não relacionados à questão ora analisada. Houve autorização de convocação de novos servidores no dia 07/08/2019, pela Portaria TSE nº 602/2019. De forma que serão providos mais 4 cargos de analista e 7 de técnicos judiciários. Não há previsão de posse de enfermeiro, nessa chamada.

Quanto à obrigatoriedade de os técnicos de enfermagem serem supervisionados por enfermeiros, dispõe o Decreto 94.406/87, que regulamenta a Lei 7.498/86:

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

a) **direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;** (grifo nosso)

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto: (grifo nosso)

III – integrar a equipe de saúde. (0498235)

3. Não há previsão sobre quando deverá ocorrer a transformação de cargo de Analista Judiciário de outra área/especialidade em cargo da área Apoio Especializado - Enfermagem, permitindo a subsequente convocação de candidato aprovado para esse cargo em concurso público realizado por outro órgão, tendo em vista que diante das restrições orçamentárias e de outras demandas igualmente recorrentes por parte do Conselho Nacional de Justiça, como por exemplo, a necessidade de se prover quantidade adequada de pessoal vinculado à área de Tecnologia da Informação e Comunicação, prevista na Resolução CNJ nº 211/2015, artigo 10 e anexo, foi dada prioridade a conversão de cargo de Analista Judiciário sem especialidade em Apoio Especializado - Analista de Sistemas. (0620824)

#### **ANÁLISE DA SCA**

Considerando as informações prestadas, quanto à ausência de seleção de candidatos para o cargo de Analista Judiciário - Apoio Especializado: Enfermagem no último concurso realizado pelo TRE/RJ, à falta do referido cargo no quadro deste Tribunal e à priorização de outras demandas, que não essa, conclui-se que a recomendação permanece não implementada.

#### **RECOMENDAÇÃO 8**

Disponibilize profissional da área de Psicologia para atuar permanentemente na equipe de saúde do Tribunal.

#### **ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO**

<input checked="" type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
--	--	---	---

## PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS

1. O concurso público realizado pelo TRE-RJ em 2017 selecionou candidatos para o cargo de apoio especializado - Psicologia (clínica) - (fl. 37v do protocolo nº 128.697/2017). Em 03/05/2019 foi publicado no DJE o Edital de Convocação nº 01, convocando, para entrega de documentos, o primeiro colocado para o cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Psicologia, do concurso público (0452791 e 0453878).

2. O novo servidor já está em exercício na unidade (0498235).

## ANÁLISE DA SCA

Considerando a admissão do servidor PEDRO GUIMARÃES DE BARROS em 24/06/2019, data em que tomou posse e entrou em exercício neste Tribunal no cargo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Psicologia, verifica-se que a recomendação está implementada.

## RECOMENDAÇÃO 9

Adequar a estrutura organizacional da unidade de saúde do Tribunal, a fim de evitar a acumulação das atividades de perícia e assistência médica pelos mesmos profissionais.

## ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
--	--	---	---

## PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS

1. O concurso público realizado em 2017 selecionou candidatos para os cargos de apoio especializado em Medicina (Medicina do Trabalho e Clínica Geral). Com a conclusão dos estudos de dimensionamento, a Administração poderá compor a lotação da Seção de

acordo com os critérios que definir (fls. 37v/38 do protocolo nº 128.697/2017). Em 03/05/2019 foi publicado no DJE o Edital de Convocação nº 01 convocando, para entrega de documentos, o primeiro colocado para o cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Medicina do Trabalho, do concurso público realizado pelo TRE/RJ em 2017.

2. No concurso público aberto em 2017, foram previstas 1 vaga para os cargos de Médico Clínico, Médico do Trabalho, Psicólogo Clínico e cadastro de reserva para Técnico de Enfermagem. Foi prevista para junho de 2019 a nomeação do Médico do Trabalho e do Psicólogo (0452791 e 0453878).

3. A posse dos novos servidores ocorreu na data prevista, 24/06/2019.

Além do provimento dos cargos, estava prevista a mudança de layout da unidade, a fim de que as atividades de assistência e perícia sejam realizadas em ambientes distintos (0498235).

5. O profissional Médico do Trabalho atua especificamente na área de Saúde do Trabalhador, não integrando as atividades de Perito Médico. A perícia médica é realizada por três profissionais médicos peritos e, nos eventuais afastamentos legais ou excepcionais de um dos profissionais peritos, o Médico Clínico, que realiza atividades de Assistência/Pronto Atendimento, atua em sua substituição como perito nas Juntas Médicas, nas situações em que os servidores avaliados não tenham sido atendidos pelo médico Clínico em atividades de Assistência (0620208).

## **ANÁLISE DA SCA**

Considerando que o médico clínico deste Tribunal, que realiza atividades de assistência/pronto atendimento, só atua como perito em substituição nas Juntas Médicas nos eventuais afastamentos legais ou excepcionais de um dos profissionais peritos, nas situações em que os servidores avaliados não tenham sido atendidos por ele em atividades de assistência, verifica-se o atendimento da recomendação.

## **IV. CONCLUSÃO**

7. De todo o relatado, constata-se que 55,6% das recomendações exaradas por esta unidade de controle

foram implementadas, 11,1% foram parcialmente implementadas, 11,1% não foram implementadas e 22,2% não são mais aplicáveis.

8. Cumpre registrar que as recomendações, de nºs 4 e 5, foram consideradas não mais aplicáveis porque dependem que sejam levantadas as restrições impostas pelo Corpo de Bombeiros quanto à estrutura física da Sede do TRE-RJ, que impedem a adoção do novo leiaute projetado para a Seção de Atenção à Saúde do Servidor – SEATES e, por consequência, a utilização do método de conservação mais adequado para o armazenamento dos resíduos gerados no serviço de saúde.

9. Assim, considerando a complexidade das circunstâncias que dificultam a implementação dessas recomendações e o fato da solução requerida envolver não só o TRE-RJ, entende-se que estas ficam prejudicadas e sugere-se que não sejam tratadas em futuros monitoramentos relacionados ao Relatório de Auditoria nº 06/2017.

10. Quanto às outras duas recomendações pendentes, as de adequar o quantitativo de profissionais da equipe de saúde do TRE-RJ à complexidade das ações em saúde executadas e às particularidades locais deste Regional (Recomendação 6) e a de adequar a estrutura organizacional da unidade de saúde do Tribunal, a fim de que as atividades desenvolvidas pelos Técnicos em Enfermagem sejam supervisionadas por Enfermeiro (Recomendação 7), sugere-se que sejam novamente monitoradas em 2021.

11. Por fim, independentemente do monitoramento por esta unidade, salienta-se a importância da implementação de tais recomendações, inclusive daquelas que não serão mais monitoradas (nºs 4 e 5), para que, dotada da devida infraestrutura física e organizacional, a equipe de saúde deste Tribunal possa desenvolver da melhor forma as suas atividades, visando ao seu objetivo primordial de promover e preservar a saúde física e mental de todos aqueles a quem atende.

## **V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

12. Ante o exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório, com a sugestão de que as recomendações ainda não implementada e parcialmente implementada (nºs 6 e 7) sejam verificadas em futuros planos de trabalho desta Unidade de Controle, e as de nºs 4 e 5 sejam consideradas não mais aplicáveis.

13. À Coordenadoria de Controle e Auditoria, para apreciação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020

---

**GUSTAVO GUALDA PEREIRA CONTAGE**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 16/06/2020, às 17:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**MONIQUE LIMA E CRUZ**

**CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E AUDITORIA DO DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL**



Documento assinado eletronicamente em 16/06/2020, às 17:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0952320** e o código CRC **0513B960**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA**  
**SEÇÃO DE CONTROLE E AUDITORIA DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

PROCESSO Nº 2019.0.000004228-5

**DESPACHO**

Sra. Secretária,

Em cumprimento ao art. 43 da Resolução TRE/RJ nº 900/2014, encaminho a V. Sa., para apreciação, o Relatório de Monitoramento nº 04/2020 – Implementação da Política de Atenção Integral à Saúde (0952320), com o qual estou de acordo.

Opino pelo encaminhamento do relatório às unidades monitoradas, para ciência.

Por fim, ratifico a sugestão de que a recomendação ainda não implementada e a parcialmente implementada (n<sup>os</sup> 7 e 6, respectivamente) sejam verificadas em futuros planos de trabalho desta Unidade de Auditoria, e as de n<sup>os</sup> 4 e 5 sejam consideradas não mais aplicáveis.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020

---

**THIAGO MARVILA MORAIS**  
**COORDENADOR(A) DE CONTROLE E AUDITORIA**



Documento assinado eletronicamente em 16/06/2020, às 17:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador



**0953546** e o código CRC **601F4B29**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA**  
**SEÇÃO DE CONTROLE E AUDITORIA DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

PROCESSO Nº 2019.0.000004228-5

**DESPACHO**

De acordo com o relatório final de monitoramento id 0952320, que será encaminhado por esta Secretaria à Presidência para apreciação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020

---

**ELIZABETH SILVA VIANA**  
**SECRETÁRIO(A) DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**



Documento assinado eletronicamente em 16/06/2020, às 22:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0953618** e o código CRC **B6F83F49**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.